



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº 189/2022.-**

Monte Azul Paulista, 29 de Março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal:

- **PROJETO DE LEI N.º.1.150**, de 28 de Março de 2022, dispondo sobre: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (destinado à obras de infraestrutura viária como pavimentação e recape em localidades diversas do município);

- **PROJETO DE LEI N.º.1.151**, de 29 de Março de 2022, Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação".

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referidos Projetos de Lei, sejam deliberados em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:11865721  
832

Assinado de forma digital  
por MARCELO OTAVIANO  
DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2022.03.29 14:35:39  
-03'00"

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 15:50 29/03/2022 000001876



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.150, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado à obras de infraestrutura viária como pavimentação e recape em localidades diversas, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas da Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios FPM (art. 150 inciso alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº .197/2022.-**

Monte Azul Paulista, 30 de Março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a substituição da **primeira pagina** do Projeto de Lei nº.1.150, de 28 de março de 2022, dispondo sobre: **autoriza o município de Monte Azul Paulista, a contratar com a Desenvolve SP - agência de fomento do estado de são paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e, dá outras providências**, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:11865721  
832

Assinado de forma digital  
por MARCELO OTAVIANO  
DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2022.03.30 11:05:59  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 11:23 30/03/2022 000001878



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.150, de 28 de Março de 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$.7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado ao recapeamento e obras de infra-estrutura do anel viário, compreendido o trecho da rotatória "Natalino Braz" do Residencial Baraldi até à rotatória "Lecy Sandrini" do Jardim São Francisco, conforme croqui em anexo, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 4**<sup>o</sup> - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**ARTIGO 5**<sup>o</sup> - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ARTIGO 6**<sup>o</sup> - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**ARTIGO 7**<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 28 de Março de 2022.**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| MARCELO          | Assinado de forma digital  |
| OTAVIANO DOS     | por MARCELO OTAVIANO       |
| SANTOS:118657218 | DOS SANTOS:11865721832     |
| 32               | Dados: 2022.03.29 14:37:13 |
|                  | -03'00'                    |

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DISTRITO DE MARCONDESIA

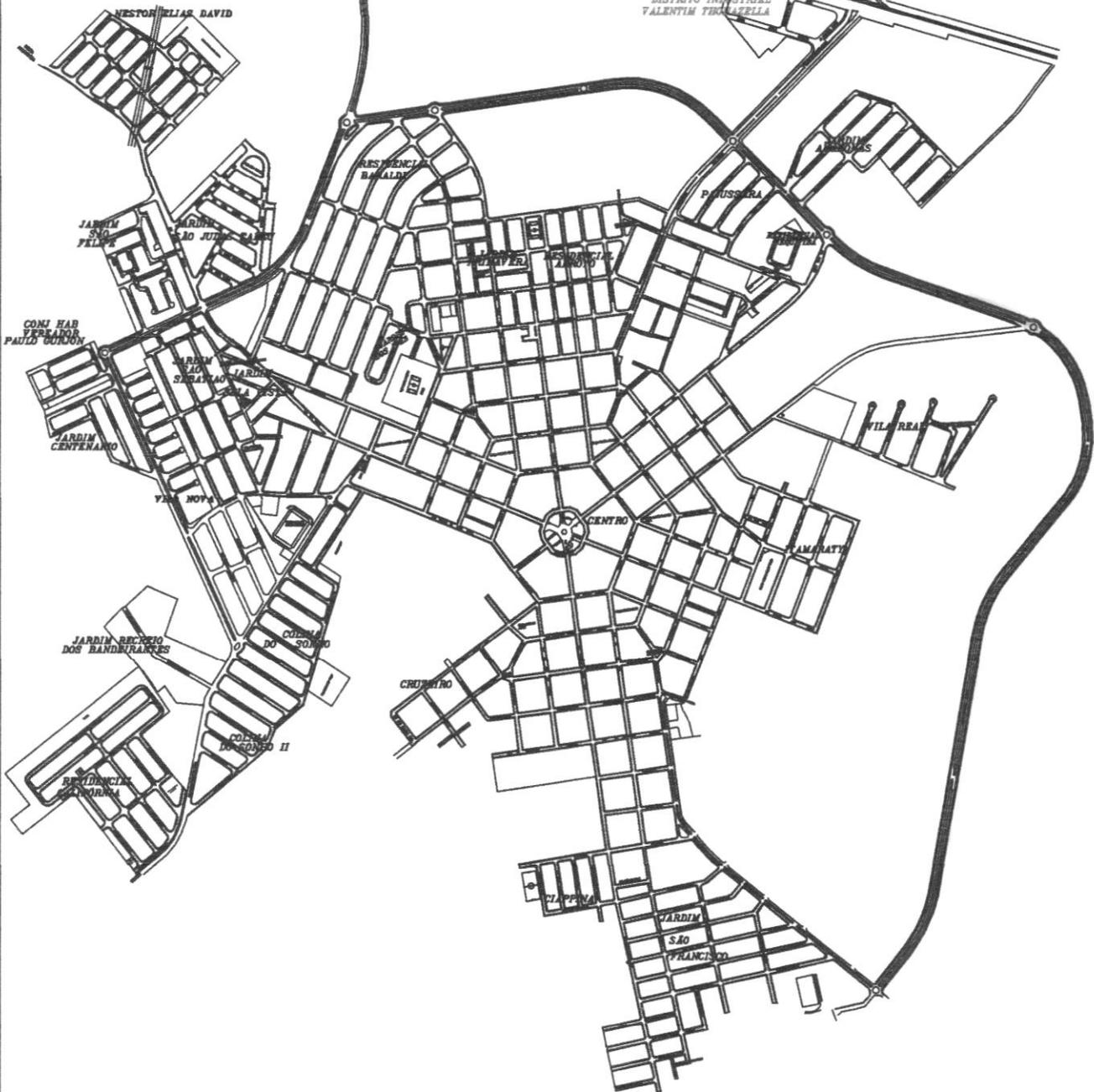


MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO - S.P.



ROD. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

DISTRITO INDUSTRIAL  
VALENTIM TRACELLA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 1.150/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832  
721832

Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2022.03.29 14:55:31 -03'00'

**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**PERÍODO:** Exercícios de 2022, 2023 e 2024

**I – DO MOTIVO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para contratação de Operação de Crédito para recapeamento asfáltico e obras de infraestrutura do anel Viário.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo.

| <b>Natureza da Despesa Anual – Exercício 2022</b> |                   |
|---|-------------------|
| Juros   | 253.463,28        |
| Amortização dívida contratada                     | 0,00              |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>253.463,28</b> |

| <b>Natureza da Despesa Anual – Exercício 2023</b> |                   |
|---|-------------------|
| Juros   | 337.951,04        |
| Amortização dívida contratada                     | 0,00              |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>337.951,04</b> |

| <b>Natureza da Despesa Anual – Exercício 2024</b> |                     |
|---|---------------------|
| Juros   | 999.197,75          |
| Amortização dívida contratada                     | 1.166.666,64        |
| <b>Total do Aumento Anual</b>                     | <b>2.165.864,39</b> |

**II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

| <b>a) Exercício de 2022</b>                     |                   |
|---|-------------------|
| + Superavit Financeiro em 31/12/2021            | 2.604.595,26      |
| + Receita esperada para o exercício de 2022     | 85.500.000,00     |
| = Disponibilidade Financeira estimada para 2022 | 88.104.595,26     |
| <b>Acréscimo de despesas</b>                    | <b>253.463,28</b> |
| - Impacto Financeiro                            | <b>0,29%</b>      |
| - Impacto Orçamentário                          | <b>0,30%</b>      |

| <b>a) Exercício de 2023</b>                     |                   |
|---|-------------------|
| + Superavit Financeiro em 31/12/2022            | -                 |
| + Receita esperada para o exercício de 2023     | 89.000.000,00     |
| = Disponibilidade Financeira estimada para 2023 | 89.000.000,00     |
| <b>Acréscimo de despesas</b>                    | <b>337.951,04</b> |
| - Impacto Financeiro                            | <b>0,38%</b>      |
| - Impacto Orçamentário                          | <b>0,38%</b>      |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

---

**a) Exercício de 2024**

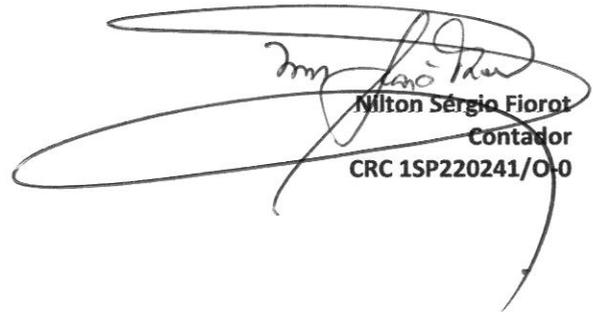
|   |                     |
|---|---------------------|
| + Superavit Financeiro em 31/12/2023            | -                   |
| + Receita esperada para o exercício de 2024     | 91.000.000,00       |
| = Disponibilidade Financeira estimada para 2024 | 91.000.000,00       |
| <b>Acréscimo de despesas</b>                    | <b>2.165.864,39</b> |
| - Impacto Financeiro                            | <b>2,38%</b>        |
| - Impacto Orçamentário                          | <b>2.38%</b>        |

---

### **III – DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS**

- 
- 1** – Em relação a Receita Esperada, consideramos crescimento de 4,10 % de 2022 p/ 2023 e 2,25% de 2023 p/ 2024
  - 2** – Por questão de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2023 e 2024
  - 3** – De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/20, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes.
  - 4** - Os valores calculados de juros e amortização da dívida contratada foram realizados de Acordo Simulação Desenvolve SP em anexo.
- 

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2022.

  
**Milton Sérgio Fiorot**  
Contador  
CRC 1SP220241/O-0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**JUSTIFICATIVA**

**SOBRE: PROJETO DE LEI Nº.1.150, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS), DESTINADO À OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA COMO PAVIMENTAÇÃO E RECAPE EM LOCALIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO, SE FAZ NECESSÁRIO UMA VEZ QUE O ASFALTO DO ANEL VIÁRIO SE ENCONTRA EM ESTADO DEGRADANTE COM MUITOS BURACOS OCASIONADO PELA AÇÃO DO TEMPO, PRINCIPALMENTE NOS MESES DE CHUVAS OCORRE UM AGRAVAMENTO COM ABERTURA DE BURACOS E CRATERAS O QUE GERA DESCONTENTAMENTO E RECLAMAÇÕES POR PARTE DA POPULAÇÃO.**

**DESTA MANEIRA O BOM E CORRETO TRÁFEGO DE VEÍCULOS FICA PREJUDICADO COLOCANDO EM RISCO A VIDA DOS MOTORISTAS.**

**VERIFICA-SE QUE A CORREÇÃO DESTES PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA É PRIORIDADE DE GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO URBANA.**

**SABEMOS QUE É DE DIREITO DA POPULAÇÃO PODER CONTAR COM A CORRETA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OU SEJA, QUE ATENDA AS SUAS NECESSIDADES COMO POR EXEMPLO VIAS SEM BURACOS.**

**A APROVAÇÃO DESTES PROJETO DE LEI POR PARTE DOS NÓBRES EDIS, MEDIANTE AS ARGUMENTAÇÕES ACIMA ELENCADAS SE TORNA IMPRESCINDÍVEL, DE EXTREMA IMPORTANCIA, PRINCIPALMENTE POR ATENDER GRANDE ANSEIO DA POPULAÇÃO.**

**SEGUE EM ANEXO PLANILHA DEMONSTRANDO OS VALORES DAS PRESTAÇÕES E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO ORA PLEITEADO.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.**

**MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:1186572  
1832**

Assinado de forma digital  
por MARCELO OTAVIANO  
DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2022.03.29 14:57:21  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

## Desenvolve Municípios

- Data Simulação: 29/03/2022
- Valor: R\$ 7.000.000,00
- Percentual: 100%
- Período: 96 Meses
- Carência: 24 Meses

## Condições de financiamento

- Taxa: A partir de **0,25%** <sup>1</sup> ao mês acrescidos da SELIC
- Prazo: até 96 meses\*
- Carência: até 24 meses

| PRÉVIA DO FINANCIAMENTO |               |           |             |            |
|-------------------------|---------------|-----------|-------------|------------|
| PERÍODO DE CARÊNCIA     |               |           |             |            |
| MÊS                     | SALDO DEVEDOR | JUROS     | AMORTIZAÇÃO | PRESTAÇÃO  |
| 3º                      | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 6º                      | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 9º                      | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 12º                     | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 15º                     | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 18º                     | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 21º                     | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| 24º                     | 7.000.000,00  | 84.487,76 | 0,00        | 250.521,25 |
| PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO  |               |           |             |            |
| MÊS                     | SALDO DEVEDOR | JUROS     | AMORTIZAÇÃO | PRESTAÇÃO  |
| 25º                     | 7.000.000,00  | 82.530,22 | 97.222,22   | 179.752,45 |
| 26º                     | 6.902.777,78  | 81.383,97 | 97.222,22   | 178.606,19 |
| 27º                     | 6.805.555,56  | 80.237,72 | 97.222,22   | 177.459,94 |
| 28º                     | 6.708.333,33  | 79.091,47 | 97.222,22   | 176.313,69 |

|     |              |           |           |            |
|-----|--------------|-----------|-----------|------------|
| 29º | 6.611.111,11 | 77.945,21 | 97.222,22 | 175.167,43 |
| 30º | 6.513.888,89 | 76.798,96 | 97.222,22 | 174.021,18 |
| 31º | 6.416.666,67 | 75.652,71 | 97.222,22 | 172.874,93 |
| 32º | 6.319.444,44 | 74.506,45 | 97.222,22 | 171.728,68 |
| 33º | 6.222.222,22 | 73.360,20 | 97.222,22 | 170.582,42 |
| 34º | 6.125.000,00 | 72.213,95 | 97.222,22 | 169.436,17 |
| 35º | 6.027.777,78 | 71.067,69 | 97.222,22 | 168.289,92 |
| 36º | 5.930.555,56 | 69.921,44 | 97.222,22 | 167.143,66 |
| 37º | 5.833.333,33 | 68.775,19 | 97.222,22 | 165.997,41 |
| 38º | 5.736.111,11 | 67.628,93 | 97.222,22 | 164.851,16 |
| 39º | 5.638.888,89 | 66.482,68 | 97.222,22 | 163.704,90 |
| 40º | 5.541.666,67 | 65.336,43 | 97.222,22 | 162.558,65 |
| 41º | 5.444.444,44 | 64.190,17 | 97.222,22 | 161.412,40 |
| 42º | 5.347.222,22 | 63.043,92 | 97.222,22 | 160.266,14 |
| 43º | 5.250.000,00 | 61.897,67 | 97.222,22 | 159.119,89 |
| 44º | 5.152.777,78 | 60.751,42 | 97.222,22 | 157.973,64 |
| 45º | 5.055.555,56 | 59.605,16 | 97.222,22 | 156.827,38 |
| 46º | 4.958.333,33 | 58.458,91 | 97.222,22 | 155.681,13 |
| 47º | 4.861.111,11 | 57.312,66 | 97.222,22 | 154.534,88 |
| 48º | 4.763.888,89 | 56.166,40 | 97.222,22 | 153.388,63 |
| 49º | 4.666.666,67 | 55.020,15 | 97.222,22 | 152.242,37 |
| 50º | 4.569.444,44 | 53.873,90 | 97.222,22 | 151.096,12 |
| 51º | 4.472.222,22 | 52.727,64 | 97.222,22 | 149.949,87 |
| 52º | 4.375.000,00 | 51.581,39 | 97.222,22 | 148.803,61 |
| 53º | 4.277.777,78 | 50.435,14 | 97.222,22 | 147.657,36 |
| 54º | 4.180.555,56 | 49.288,88 | 97.222,22 | 146.511,11 |
| 55º | 4.083.333,33 | 48.142,63 | 97.222,22 | 145.364,85 |
| 56º | 3.986.111,11 | 46.996,38 | 97.222,22 | 144.218,60 |
| 57º | 3.888.888,89 | 45.850,12 | 97.222,22 | 143.072,35 |

|     |              |           |           |            |
|-----|--------------|-----------|-----------|------------|
| 58º | 3.791.666,67 | 44.703,87 | 97.222,22 | 141.926,09 |
| 59º | 3.694.444,44 | 43.557,62 | 97.222,22 | 140.779,84 |
| 60º | 3.597.222,22 | 42.411,37 | 97.222,22 | 139.633,59 |
| 61º | 3.500.000,00 | 41.265,11 | 97.222,22 | 138.487,33 |
| 62º | 3.402.777,78 | 40.118,86 | 97.222,22 | 137.341,08 |
| 63º | 3.305.555,56 | 38.972,61 | 97.222,22 | 136.194,83 |
| 64º | 3.208.333,33 | 37.826,35 | 97.222,22 | 135.048,58 |
| 65º | 3.111.111,11 | 36.680,10 | 97.222,22 | 133.902,32 |
| 66º | 3.013.888,89 | 35.533,85 | 97.222,22 | 132.756,07 |
| 67º | 2.916.666,67 | 34.387,59 | 97.222,22 | 131.609,82 |
| 68º | 2.819.444,44 | 33.241,34 | 97.222,22 | 130.463,56 |
| 69º | 2.722.222,22 | 32.095,09 | 97.222,22 | 129.317,31 |
| 70º | 2.625.000,00 | 30.948,83 | 97.222,22 | 128.171,06 |
| 71º | 2.527.777,78 | 29.802,58 | 97.222,22 | 127.024,80 |
| 72º | 2.430.555,56 | 28.656,33 | 97.222,22 | 125.878,55 |
| 73º | 2.333.333,33 | 27.510,07 | 97.222,22 | 124.732,30 |
| 74º | 2.236.111,11 | 26.363,82 | 97.222,22 | 123.586,04 |
| 75º | 2.138.888,89 | 25.217,57 | 97.222,22 | 122.439,79 |
| 76º | 2.041.666,67 | 24.071,32 | 97.222,22 | 121.293,54 |
| 77º | 1.944.444,44 | 22.925,06 | 97.222,22 | 120.147,28 |
| 78º | 1.847.222,22 | 21.778,81 | 97.222,22 | 119.001,03 |
| 79º | 1.750.000,00 | 20.632,56 | 97.222,22 | 117.854,78 |
| 80º | 1.652.777,78 | 19.486,30 | 97.222,22 | 116.708,53 |
| 81º | 1.555.555,56 | 18.340,05 | 97.222,22 | 115.562,27 |
| 82º | 1.458.333,33 | 17.193,80 | 97.222,22 | 114.416,02 |
| 83º | 1.361.111,11 | 16.047,54 | 97.222,22 | 113.269,77 |
| 84º | 1.263.888,89 | 14.901,29 | 97.222,22 | 112.123,51 |
| 85º | 1.166.666,67 | 13.755,04 | 97.222,22 | 110.977,26 |
| 86º | 1.069.444,44 | 12.608,78 | 97.222,22 | 109.831,01 |

|     |            |           |           |            |
|-----|------------|-----------|-----------|------------|
| 87º | 972.222,22 | 11.462,53 | 97.222,22 | 108.684,75 |
| 88º | 875.000,00 | 10.316,28 | 97.222,22 | 107.538,50 |
| 89º | 777.777,78 | 9.170,02  | 97.222,22 | 106.392,25 |
| 90º | 680.555,56 | 8.023,77  | 97.222,22 | 105.245,99 |
| 91º | 583.333,33 | 6.877,52  | 97.222,22 | 104.099,74 |
| 92º | 486.111,11 | 5.731,27  | 97.222,22 | 102.953,49 |
| 93º | 388.888,89 | 4.585,01  | 97.222,22 | 101.807,23 |
| 94º | 291.666,67 | 3.438,76  | 97.222,22 | 100.660,98 |
| 95º | 194.444,44 | 2.292,51  | 97.222,22 | 99.514,73  |
| 96º | 97.222,22  | 1.146,25  | 97.222,22 | 98.368,48  |

Os valores das prestações são aproximados. As opções apresentadas não valem como proposta e representam apenas uma simulação com o intuito de subsidiar a tomada de decisão. Até a contratação da operação, a taxa de juros, prazo e demais condições podem ser alterados sem prévio aviso. As operações de crédito estão sujeitas à análise e aprovação da Desenvolve SP.

A Selic é definida pelo Comitê de Política Monetária do Bacen (Copom) em reuniões que ocorrem em média a cada 45 dias, podendo variar durante a vigência do contrato.

A taxa de juros da simulação foi calculada a 3% ao ano (0,25% ao mês) acrescida da Selic, porém, caso o município não seja adimplente no mês, perderá a equalização da parcela inadimplida, arcando, portanto, com a taxa de 6% ao ano acrescida da Selic.

Outras tarifas podem ser aplicadas.

\* Incluindo o período de carência



#### Desenvolve SP - O Banco do Empreendedor

Rua da Consolação, 371, Térreo - Centro - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01301-000  
Tel: (11) 3123 0464 - O atendimento é realizado de segunda a sexta feira (exceto feriados) das 9h00 às 18h00





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

email: [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2022 – DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA II DO ANEXO Nº 3 – USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES, CONFORME ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEI ORDINÁRIA Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 E MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES, ALTERADO PELA LEI Nº 2.184, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2022 – DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

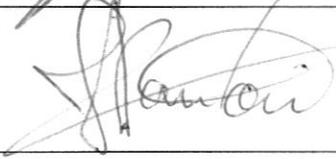
PROJETO DE LEI Nº 1.152/2022 – DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2022, ÀS 17 HORAS (QUINTA-FEIRA).**

**MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.**

| Vereador                  | Assinatura  | Data de recebimento | Hora de recebimento |
|---------------------------|---|---------------------|---------------------|
| Eliel Prioli              |    | 29/03/2022          | 17:00 HS            |
| Fábio J. Marques          |    | 29/03/22            | 17:00 H             |
| José Alfredo P. Cantori   |    | 29/03/22            | 18:50               |
| Leandro Pereira           |   | 29/03/22            | 18:00               |
| Luciana Ap. Kubica        | Luciana Ap. Kubica  | 29/03/2022          | 16:53               |
| Luciene Ap. C. Fachini    |  | <del>30/03/22</del> | <del>17:50</del>    |
| Mardqueu S. França Filho  |  | 29/03/22            | 16,46               |
| Orival Alves              |  | 29/03/22            | 16:54               |
| Ricardo Sanches Lima      |  |                     |                     |
| Rodrigo F. Arruda         |  | 29/03               | 5:100               |
| Walter A. Silva Rodrigues |  | 29/03               | 5:00<br>17:00       |



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.150, de 28 de março de 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.150, de 28 de março de 2022, que "Autoriza o município de Monte Azul Paulista, a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá outras providências"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de março de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

  
**FÁBIO JER. MARQUES**  
Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Relator

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Suplente

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Presidente

  
**LUCIANA AP. KUBICA**  
Relatora

  
**LEANDRO PEREIRA**  
Membro

**POL. URB., MEIO AMB.,  
SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.**

  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente

  
**LEANDRO PEREIRA**  
Relator

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 019/2022**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.150 de 28 de Março de 2022, que “Autoriza o Município de Monte Azul Paulista, a contratar com a Desenvolve - SP - **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 1.150/2022, firma convênio com Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas nos termos do artigo 1º do referente Projeto de Lei .

#### **1. Preliminar**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a celebração do convenio com a Desenvolve São Paulo, tendo como competência para a preposição do referido Projeto o representante do Poder Executivo, obedece em síntese o artigo 44 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, ao tratarmos em relação do pedido de sessão extraordinária entendo que o ofício apresentado no referido projeto pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando que o prazo de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

trinta dias é derradeiro para apresentar a informações necessárias para a continuidade do projeto, sob pena de extinção do mesmo, justifica exposto pelo artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

### **2. Fundamentação**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a celebrar com a Desenvolve São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura e recapeamento do anel viário.

Em seu conteúdo o Projeto de Lei especificamente no artigo 3º, o município oferecerá em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusula contratuais, os créditos provenientes das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Outrossim, importar salientar a Lei n°. 4.320/64, em seu artigo 41, inciso I, especifica que crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuar determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Um exemplo de crédito especial é a realização de um convênio entre entes federativos, pois o ente que irá passar o recurso para o outro exige a previsão orçamentária, ou seja, abertura de crédito especial para executar determinado programa estadual ou federal. **(aplicasse ao caso).**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 31 da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

**Considerando**, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

**Considerando**, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados os princípios exposto no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

**Considerando**, que o Projeto de Lei 1.150/2022, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

**Considerando**, finalmente que os convênios têm o condão, de trazer melhorias a municipalidade, tratando-se de parceria visando melhores condições de contratação, neste contexto apenas aplicamos o disposto no regimento interno que passo a transcrever abaixo:

**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios**

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule seu conteúdo.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2022.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1658/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.150, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$.7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado ao recapeamento e obras de infraestrutura do anel viário, compreendido o trecho da rotatória “Natalino Braz” do Residencial Baraldi até à rotatória “Lecy Sandrini” do Jardim São Francisco, conforme croqui em anexo, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**ARTIGO 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

**ARTIGO 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ARTIGO 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 01 de abril de 2022.

  
**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER A. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE A. P. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2372, de 04 de Abril de 2022**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$.7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado ao recapeamento e obras de infra-estrutura do anel viário, compreendido o trecho da rotatória "Natalino Braz" do Residencial Baraldi até à rotatória "Lecy Sandrini" do Jardim São Francisco, conforme croqui em anexo, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,e  
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista





## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2372, de 04 de Abril de 2022**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado ao recapeamento e obras de infra-estrutura do anel viário, compreendido o trecho da rotatória "Natalino Braz" do Residencial Baraldi até à rotatória "Lecy Sandrini" do Jardim São Francisco, conforme croqui em anexo, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**ARTIGO 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.e  
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista





# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a5e6-faa9-b256-3537



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 904A, ano X, veiculado em 04 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 04/04/2022 às 14:46:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a5e6-faa9-b256-3537>